



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**RESOLUÇÃO N° 007/2021**

Dispõe sobre a retomada e reorganização do calendário acadêmico de 2020, em função da necessidade imperiosa de implantação de atividades remotas excepcionais na Pós-graduação da UFRB, no âmbito dos cursos *Lato Sensu* de modalidade presencial da instituição que tiveram as atividades suspensas no primeiro semestre de 2020, em decorrência da pandemia por coronavírus (SARS-CoV-2).

O Presidente do Conselho Acadêmico (CONAC) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFRB, com base nas deliberações aprovadas na sessão da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação ocorrida em 30 de setembro de 2020, e **CONSIDERANDO**:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública mundial pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS - CoV-2);

A Portaria N°. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS - CoV-2);

A Portaria N°. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (SARS - CoV-2);

A Lei N°. 13.979/2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional da COVID-19;



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

As Instruções Normativas Nº 19, 20, 21 e 27 do Ministério da Economia, de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS - CoV- 2);

A Portaria Nº. 322, de 17 de março de 2020, da Reitoria da UFRB, que suspende por tempo indeterminado as atividades letivas de graduação e pós- graduação presenciais em todos os campi da UFRB;

A Resolução CONAC Nº 08 de 21 de março de 2020, que suspende o calendário acadêmico presencial da graduação e da pós-graduação presencial no âmbito da UFRB e a Resolução CONAC Nº 09 de 30 de março de 2020, que dispõe sobre a realização de “bancas de qualificação e defesa de trabalho de conclusão, por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico equivalente”.

O Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) Nº. 5/2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do novo coronavírus (SARS - CoV-2);

O disposto na Portaria MEC Nº. 544, de 16/06/2020, que trata da substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (SARS - CoV-2);

A Lei Nº 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais;



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

A necessidade de respeito aos preceitos relacionados a uso de imagem de sujeitos envolvidos na interação, no processo de ensino-aprendizagem, nas plataformas virtuais, para fins de atividade acadêmica não-presencial, conforme prerrogativa presente no Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e no Artigo 20 do Código Civil (Lei Nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002);

A Lei Nº 13.709/2018, que rege sobre a proteção de dados pessoais;

A Resolução CONSUNI UFRB 002/2020, que dispõe sobre aprovação das diretrizes para atividades remotas emergenciais na UFRB durante o período de suspensão das atividades presenciais;

O interesse na preservação da saúde de toda a comunidade acadêmica da UFRB, bem como a colaboração com a sociedade em geral no tocante a prevenir a propagação do novo coronavírus (SARS - CoV-2).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar, em caráter excepcional, a oferta de componentes curriculares e de atividades de ensino e de aprendizagem não presenciais nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, de modalidade presencial, que tiveram suas atividades suspensas ao decorrer do primeiro semestre letivo de 2020 enquanto durar o período de distanciamento social determinado pelo Comitê de Monitoramento e Enfrentamento à CoVID-19 da UFRB.

**§1º** Excepcionalmente, o período de retomada das atividades pedagógicas dos semestres 2020.1 e 2020.2 será apresentado pela CPPG/CONAC, atendidas as especificidades dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* de modalidade presencial, conforme exposto no Anexo desta Resolução.

**§2º** Os cursos de que trata esta Resolução são:

- a) Especialização em Educação, Cultura e Diversidade - CECULT;



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

- b) Especialização em Ensino de Ciências e Matemática - CFP;
- c) Especialização Interdisciplinar em Ambiente, Tecnologia e Sustentabilidade - CETENS;
- d) Especialização em Psicologia, Avaliação e Atenção à Saúde - CCS.

**Art. 2º** Caberá aos colegiados de curso realizar atualização do planejamento acadêmico para o semestre letivo de 2020.1.

**§1º** Caberá ao Colegiado definir quais componentes serão ofertados no semestre, com a possibilidade de postergação ou de oferta antecipada de componentes previstos inicialmente para semestre posterior.

**§2º** A adesão às atividades remotas de ensino será facultativa aos (às) docentes. Em caso de não adesão do(a) docente às atividades remotas de ensino, o componente ao qual é responsável poderá ser ministrado por outro(s) docente(s) do curso, mediante aprovação do colegiado.

**§3º** No ajuste de planejamento, outros docentes do curso poderão ser incluídos, passando a dividir a responsabilidade de ministrar o componente.

**§4º** A oferta de componentes curriculares e de atividades de ensino e aprendizagem não presenciais será coordenada e aprovada pelos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* de modalidade presencial e referendadas pelo Conselho Diretor do Centro de Ensino.

**§5º** Será garantido período para a realização de ajustes da matrícula, após atualização do planejamento acadêmico por parte dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* de modalidade presencial.

**§6º** Para ofertar atividades de ensino e de aprendizagem não presenciais será necessária a adequação dos Planos de Curso de Componentes Curriculares. Esta adequação deverá contemplar metodologia, referências bibliográficas disponíveis remotamente, carga horária e cronograma (especificando ações síncronas e assíncronas), forma de avaliação e ambientes virtuais que serão utilizados.

**§7º** A critério dos colegiados dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* de modalidade presencial, atividades remotas, indicadas pelo(s) docente(s)



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

responsável(eis), que forem desenvolvidas pelos (as) discentes fora dos componentes oficiais poderão contar como atividades de ensino.

**§8º** Será emitida, pela Reitoria, antes do início das atividades não presenciais de ensino e aprendizagem, orientação normativa sobre o uso dos direitos autorais e de imagem no ambiente virtual.

**Art 3º** Ao discente será facultado realizar ajuste e/ou trancamento de matrícula.

**§1º** Ao (à) discente será permitido realizar o trancamento, total ou parcial, das matrículas ao longo dos semestres letivos oferecidos remotamente (2020.1 e 2020.2) e desde que o pedido seja realizado antes da consolidação do(s) componente(s) curricular(es) do sistema acadêmico, enquanto durar a excepcionalidade do período de distanciamento social.

**§2º** Caberá ao colegiado do curso deliberar sobre a possibilidade de trancamento do componente curricular “Trabalho de Conclusão de Curso” (TCC).

**§3º** No caso de trancamento do TCC, caberá ao discente solicitá-lo formalmente à Secretaria ou Coordenação de Curso, apresentando no pedido a anuência formal do orientador.

**§4º** Os estudantes que tiverem trancado componente/curso estarão obrigados a se matricular nos componentes ofertados quando do retorno à condição de presencialidade sob pena de desligamento do curso, ressalvados os casos previstos em Lei.

**Art. 4º** Será emitida, antes do início das atividades de ensino e aprendizagem não presenciais, Resolução CONAC estabelecendo a regulamentação em caráter extraordinário da carga horária docente relativa ao ensino.

**§1º** Fica autorizado ao(à) docente registrar, na carga horária declarada no Relatório Individual de Trabalho (RIT), a carga horária dedicada a elaboração das atividades de ensino desenvolvidas de forma remota.

**§2º** Dada a excepcionalidade do momento, a carga horária das atividades



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

remotas compartilhadas por mais de um (a) docente será contabilizada integralmente para os (as) docentes envolvidos (as).

**Art. 5º** Para o desenvolvimento das atividades remotas indicadas nesta Resolução, deverão ser utilizadas preferencialmente as plataformas virtuais de aprendizagem da instituição ou de organizações parceiras da UFRB (a exemplo do G Suite).

**§1º** Independentemente da plataforma digital utilizada, caberá ao (à) docente registrar as atividades realizadas (aulas, frequência, avaliações e resultados) no SIGAA da UFRB.

**§2º** A oferta de atividades de ensino de que trata esta Resolução será precedida, quando necessário, de atividades de capacitação ofertadas aos (às) docentes interessados (as) pela Superintendência de Educação a Distância (SEAD) e/ou Pró-Reitorias da UFRB.

**§3º** As atividades de capacitação ofertadas aos (às) docentes incluirão tópicos como diferenciação entre ensino não presencial e Educação a Distância (EaD), processo de ensino e aprendizagem, metodologias de ensino e atividades síncronas e assíncronas, avaliação, registro de frequência, elaboração do plano de curso, relação professor-aluno no ensino não presencial, entre outros.

**§4º** Aos (às) docentes, discentes e técnicos (as) será oferecido o suporte pedagógico e tecnológico durante o planejamento e implementação de atividades não presenciais, sob a corresponsabilidade da SEAD, COTEC, SURRAC, PPGCI e Centros de Ensino.

**Art. 6º** Excepcionalmente, os cursos de que trata esta Resolução poderão exceder o limite máximo de semestres para integralização do curso, estabelecido pela Resolução CONAC nº 020/2014.

**Art. 7º** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* de modalidade presencial de que trata esta Resolução poderão solicitar abertura de nova turma, mesmo



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

antes do término da turma vigente, mediante apresentação de Relatório Parcial com a apresentação de justificativa pautada na excepcionalidade do período.

**Parágrafo único.** Os Cursos de que trata esta Resolução deverão apresentar o Relatório Final após o término da turma, no prazo estabelecido na Resolução CONAC nº 020/2014.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 26 de fevereiro de 2021

**Fábio Josué Souza dos Santos  
Reitor  
Presidente do Conselho Acadêmico**



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

Anexo Único da Resolução 007/2021

**CALENDÁRIO ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU PRESENCIAL ANO 2020**

<b>SEMESTRE LETIVO</b>	<b>2020.1</b>	<b>2020.2</b>
INÍCIO DO SEMESTRE	09 a 17/03/2020 (Presencial) <b>14/09/2020 (Remoto)</b>	<b>01/02/2021</b>
TÉRMINO DO SEMESTRE	<b>19/12/2020</b>	<b>12/06/2021</b>
PERÍODO DE INSCRIÇÃO (Processo de Seleção)	01/10/2019 a 14/11/2019	-----
PLANEJAMENTO ACADÊMICO (com Aprovação do Conselho de Centro)	14/11/2019	<b>Até 05/12/2020</b>
REVISÃO DE PLANEJAMENTO ACADÊMICO (Reestruturação e Aprovação do Conselho de Centro)	<b>28/08 a 04/09/2020</b>	-----
MATRICULA (pela Secretária)	10/02/2020	<b>25/01/2021 a 30/01/2021</b>
MATRICULA - Período de ajustes (pela Secretária)	<b>08/09/2020 a 11/09/2020</b>	-----
ENVIO ESTRUTURA CURRICULAR PARA A PPGCI (conforme Lei CNE 13.168/2015)	13/12/2019 <b>04/09/2020</b>	<b>20/12/2020</b>
TRANCAMENTO DE COMPONENTES OU DE CURSO	<b>Conforme Artigo 3º da Resolução CONAC xxx/2020</b>	<b>Conforme Artigo 3º da Resolução CONAC xxx/2020</b>
CONSOLIDAÇÃO FINAL DAS TURMAS DO SEMESTRE - Prazo Máximo	<b>23/12/2020</b>	<b>19/06/2021</b>
CALEND. PÓS-GRADUAÇÃO ANO SUBSEQUENTE*	-----	<b>Até 30/10/2020</b>
RECONCITEC 2020	<b>03/11/2020 a 06/11/2020</b>	-----

\*Construção do Calendário de Pós-Graduação referente ao ano de 2021 dos cursos relacionados no § 2º do Art. 1º desta Resolução.



**TABELA DIAS LETIVOS**

<b>MÊS/2020</b>	<b>2020.1 DIAS LETIVOS</b>	<b>MÊS/2021</b>	<b>2020.2 DIAS LETIVOS</b>
MARÇO	07	FEVEREIRO	23
SETEMBRO	14	MARÇO	27
OUTUBRO	25	ABRIL	24
NOVEMBRO	24	MAIO	25
DEZEMBRO	17	JUNHO	10
<b>TOTAL</b>	<b>87</b>	<b>TOTAL</b>	<b>109</b>

**TABELA DE FERIADOS NACIONAIS E REGIONAIS/ESTADUAIS**

<b>FERIADO</b>	<b>ANO 2020</b>	<b>ANO 2021</b>
CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL	01/01	01/01
CARNAVAL	25/02	16/02
SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO	10/04	02/04
TIRADENTES	21/04	21/04
DIA MUNDIAL DO TRABALHO	01/05	01/05
<i>CORPUS CHRISTI</i>	11/06	03/06
SÃO JOÃO	26/05	24/06
INDEPENDÊNCIA DA BAHIA	25/05	02/07
INDEPENDÊNCIA DO BRASIL	07/09	07/09
NOSSA SENHORA DE APARECIDA - PADROEIRA DO BRASIL	12/10	12/10
SERVIDOR PÚBLICO	28/10	28/10
FINADOS	02/11	02/11
PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	15/11	15/11
NATAL	25/12	25/12